



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA INDEPENDÊNCIA - SÃO PAULO

CNPJ: 55.752.042/0001-70

EXMO.SR.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA INDEPENDÊNCIA-SP,

REQUERIMENTO Nº. 11/2026

ÂNGELO CESAR CARMONA, vereador da Câmara Municipal de Nova Independência/SP., fazendo uso da função fiscalizadora inerente à sua condição, requer, após ouvido o Douto e Soberano plenário, seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Nova Independência/SP., solicitando a implantação de um redutor de velocidade (quebra-molas) na Rua **Joaquim Serafim de Freitas, na altura da casa nº 115, localizada no Bairro Alto das Paineiras**, neste Município.

A presente proposição encontra respaldo no Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei nº 9.503/1997), especialmente em seus dispositivos que atribuem ao Município a responsabilidade pela engenharia, fiscalização e segurança do trânsito em vias urbanas.

Nos termos do art. 24, incisos II, VI e VII, do CTB, compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

- **Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais;**
- **Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;**
- **Promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas.**



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA INDEPENDÊNCIA - SÃO PAULO

CNPJ: 55.752.042/0001-70

Além disso, o art. 1º, § 2º, do CTB, estabelece que o trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, cabendo ao Poder Público adotar medidas que visem à preservação da vida, da saúde e da segurança das pessoas.

No local indicado, conforme relatado por moradores, verifica-se o tráfego de veículos em velocidade excessiva, incompatível com as características residenciais da via, expondo pedestres — especialmente crianças, idosos e pessoas com mobilidade reduzida — a riscos constantes de acidentes.

A implantação de redutor de velocidade, observadas as normas técnicas do CONTRAN, notadamente a Resolução nº 600/2016 (ou outra que a substitua), constitui medida preventiva, proporcional e eficaz, amplamente utilizada para disciplinar o tráfego, reduzir a velocidade dos veículos e mitigar o risco de sinistros viários.

Dessa forma, o presente requerimento atende aos princípios da prevenção, da segurança viária e do interesse público, razão pela qual se solicita a análise técnica e posterior execução da medida pelo Poder Executivo Municipal.

Por fim, caso Vossa Excelência, esteja impossibilitada de tomar providência para solucionar o problema em questão, requer seja enviada a esta Casa, os motivos que o impossibilitam.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2026.

EXPEDIENTE	
DATA SESSÃO	08/09/20
SECRETÁRIO	


Ângelo Cesar Carmona
Vereador